

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Rodrigo Cipriano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 019/2025, de autoria do Poder Executivo; CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo; CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssima Prefeitura Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, inclusive, encaminhando expediente em 22 de Dezembro de 2025 - Ofício 0181-A/2025 encaminhando numeração para promulgação de Leis Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 776/2025 oriunda do projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Baía Formosa Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n, Centro CNPJ: 40.800.427/0001-99

Lei Promulgada N.º 776/2025

Revoga a Lei Municipal nº 677/2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de Baía Formosa/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter permanente consultivo, normativo e deliberativo. A ele compete à formulação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização das políticas, ações e serviços nas diversas áreas da cultura, inclusive nos aspectos sociais, econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Baía Formosa/RN.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Baía Formosa/RN, terá sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em local a ser definido pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pelas condições administrativas - pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Representar a sociedade civil de Baía Formosa/RN, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização em âmbito municipal.

IV - Estabelecer o calendário cultural do município, bem como assentar critérios para distribuição e aplicação dos recursos destinados à cultura.

V - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

VI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, opinando e orientando suas diretrizes;

IX - Auxiliar diretamente na realização das Conferências Municipais de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII - Aprovar diretrizes que encermem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação de comissão de avaliação.

XIV - Efetuar o mapeamento dos artistas, práticas populares, grupos e entidades culturais do município e cadastrá-los, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

XV - Constituir comissões técnicas para assessorá-los em estudo e trabalhos específicos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 08 (oito) conselheiros titulares representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil:

I - Membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

c) Um Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

II - Membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmentos:

a) Um representante das artes cênicas (teatro, dança e circo);

b) Um representante dos poetas e escritores;

c) Um representante da música popular;

d) Um representante dos artesãos;

§ 1º - Os representantes das Instituições Governamentais, são indicados por seus titulares, respeitados os processos internos de escolha.

§ 2º - A representação dos demais segmentos será indicada por suas entidades representativas, respeitada a autonomia dos seus processos de escolha.

§ 3º - Os setores representados e que não contam com organização de base municipal, deverão promover assembleias para proceder à escolha de sua representação.

§ 4º - Sem presenças em assembleias para tal fim, será lançado edital para preenchimento de vagas e em último caso, convite direto a pessoa com comprovada atuação na área artístico-cultural.

§ 5º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artísticoculturais e ou educacionais de Baía Formosa/RN, serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Baía Formosa/RN, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticos culturais e ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

c) Ter atuação comprovada em atividades culturais;

d) Comprovar inscrição no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho Municipal de Política Cultural é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

Parágrafo Único - Fica vedada a presença do secretário ou secretária da gestão cultural como conselheiro titular ou suplente, por se tratar de um órgão de fiscalização.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural será instalado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, com presença de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus representantes definidos por Lei.

Parágrafo Único - Instalado o Conselho, seus membros definirão as normas referentes ao seu funcionamento, elaborando o Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas com antecedência mínima de três dias e comunicado através de convite escrito, telefonema, e-mail ou edital de convocação.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão realizadas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos membros em segunda convocação, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural objetivando o cumprimento de suas atribuições poderá requerer aos órgãos municipais, estaduais e federais planos, projetos, relatórios, bem como solicitar parecer técnico ou consultoria a órgãos especializados oficiais e/ou privados.

Art. 13 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, para titular e suplente, incluindo alteração de representantes por assentos.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Política Cultural funciona através das seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-presidência;

IV - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Especiais;

§ 1º - O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho;

Art. 15 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

Art. 16 - A Secretaria Executiva será responsável pela elaboração de atas, recebimentos e envio de correspondências referentes ao Conselho.

Art. 17 - As Comissões Especiais serão criadas para proceder a estudos, avaliações e emitir pareceres ao Conselho sobre matérias que estejam em discussão;

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO CONSELHO

Art. 18 - O Conselho Municipal de Política Cultural será mantido pelos seguintes meios:

I - Do repasse de verbas destinados ao Fundo Municipal de Cultura;

II - Através de doações de instituições diversas: municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - Promoções realizadas pelo Conselho;

IV - Arrecadação de receitas por serviços prestados;

V - Através de projetos e/ou convênios;

VI - Através de Leis de incentivo à cultura.

VII - Recursos destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Orçamento Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 21 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 22 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegend o sua primeira Diretoria.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 677/2021.

Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

PRESIDENTE

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 74805156